



LEI Nº 310/79 - Pró Criação da CME (Comissão
Municipal de Esportes)

Cria Comissão Municipal de Esportes

(CME)

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves; FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Cria a Comissão Municipal de Esportes como Órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete a Comissão Municipal de Esportes (CME) .

- a - Estudar e propor promovendo quando lhe estiver afeto, medidas que tenham por objetivo a difusão do Esporte Amador no Município bem/ como estimular a prática esportiva em geral.
- b - Orientar, difundir e coordenar todos os esportes e atividades, a / ela ligadas em colaboração que lhe for solicitada pelas entidades e associações desportivas do Município.
- c - Organizar competições e representações esportivas do Município, co/ mo a dos jogos regionais e jogos abertos de SC, e outros de indên/ tico caráter, que não forem de exclusiva competência das entidades oficiais, seja no plano Municipal, Estadual ou Federal.
- d - Promover a Organização do Cadastro de movimento desportivo do Mu/ nicípio.
- e - Opinar sobre a concessão de favores e subvenções do Governo Muni/ cipal às entidades e associações desportivas e, ainda fiscalizar/ a aplicação destas subvenções.
- f - Organizar em colaboração com as entidades e Associações desporti/ vas e ainda, dentro do necessário padrão intelectual, técnico e / moral, o processo educacional em sistema escolar, com cursos em con/ junto ou separadamente, para habilitar árbitros de cada modali- da esportiva praticada no Município.
- g - Promover a divisão e o incentivo dos esportes nas escolas e asso/ ciações classistas.
- h - Propugnar, por todos os meios, pelos princípios elementares de re- lações desportivas dentro da cordialidade, dos sentimentos e na / comunhão dos propósitos, em base do bem social dos esportes entre os Municípios, entidades, associações e atletas.
- i - Zelar pelo acatamento e respeito, junto às organizações despor- tivas das normas e regulamentos emitidos pelos Poderes Superiores Nacionais, Estaduais e Municipais.
- J - Estudar e acompanhar o desenvolvimento esportivo do Município, su- gerindo medidas que beneficiem os esportes ou favorecem a implan- tação de outros que julgar (necessário) úteis.
- l - Elaborar planos e dirigir a execução do complexo esportivo Muni- cipal próximo ao Ginásio de Esportes Estadual, tudo com a colabora- ção do Departamento de Obras Públicas do Município, usando para es- te fim os recursos previstos em dotações orçamentárias dos



Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais e seus órgãos subordinados e ainda com recursos que receber de particulares.

m - Colaborar na programação e execução de torneios, campeonatos e jogos escolares, juntamente com Administração do Ginásio de Esportes.

Art. 3º - As entidades e associações desportivas do Município que direta ou indiretamente, auferirem vantagens proporcionadas pelos Poderes Públicos se obrigarão a necessária colaboração aos mesmos Poderes, por intermédio da Comissão Municipal de Esportes (CME), para que se realize em comum o bem do esporte.

Parag. 1º - A colaboração referida de ser praticada também por meio de cessão de praça de esportes ou instalações desportivas e / sociais pertencentes às entidades e às associações, bem como de seus atletas para integrarem as representações do Município, quando a (CME) Comissão Municipal de Esportes, solicitar, visando a elevação e engrandecimento da expressão desportiva local, regional ou Nacional.

Parag. 2º - A falta de colaboração implica na renúncia por parte das entidades e das associações, das vantagens de que forem beneficiárias dos Poderes Públicos

Art. 4º - A CME (Comissão Municipal de Esportes), será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor técnico Esportivo, um assistente jurídico, um assistente Médico Esport. ; um Diretor de patrimônio e dois ou mais Conselheiros.

Parag. 1º - Sempre que necessário tendo em vista a situação e o movimento desportivo local, visando a atender a divulgação e o incentivo de todos os esportes de acordo com as suas necessidades a CME (Comissão Municipal de Esportes), poderá criar subcomissões para diversas modalidades esportivas, agrupadas ou separadamente, conforme a importância e as relações existentes entre as mesmas.

Parag. 2º - Os membros das subcomissões, parte integrantes que serão da C.M.E. (Comissão Municipal de Esportes), gozam dos privilégios e obrigações contidas nesta Lei.

Parag. 3º - Ao Diretor Técnico Esportivo, com colaboração das Entidades Desportivas locais, ou por intermédio das subcomissões, caberá a organização e orientação das atividades esportivas da Comissão Municipal de Esportes, Bem como das representações do Município, conforme está previsto na alínea "C" do artigo 2º.

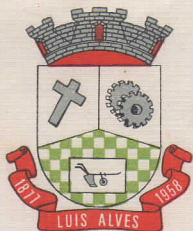
Parag. 4º - Os assistentes, jurídico e Médico - Esportivo, terão atribuições dentro das suas especialidades e serão na medida do possível, um advogado e um Médico.

Parag. 5º - O Diretor Técnico Esportivo deverá ser obrigatoriamente um Professor de Ed. física a nível de curso superior.

Art. 5º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes, serão escolhidos entre os que comprovadamente hajam prestado serviços ao esporte e estejam integrados nos meios esportivos locais.

Art. 6º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes; não recebem qualquer remuneração, sendo porém os seus serviços, considerados relevantes ao Município.

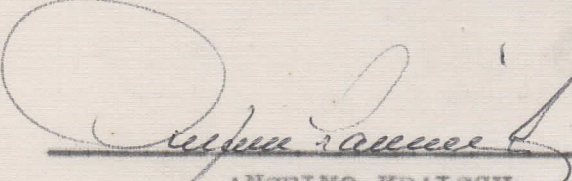
Art. 7º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes, não poderão acumular cargos de direção Administrativa de entidades e associações desportivas.

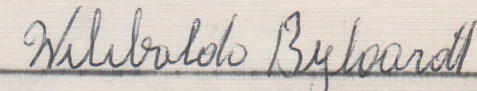


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

- Art. 8º - Mediante apresentação de carteira de identidade, assinada pelo Presidente da Comissão, os membros da mesma e seus auxiliares, terão livre ingresso (acesso) em qualquer competição esportiva realizada no Município, sendo-lhes facilitado, inclusive, acesso aos locais de controle das disputas e informações que se fizerem necessárias a fiscalização / para o cumprimento da presente Lei.
- Art. 9º - A Comissão Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente, de (15 em 15 dias) e, extraordinariamente, sempre que for necessário.
- Parag. 1º - O membro da Comissão que faltar a (4) quatro reuniões consecutivas, salvo com justificação aceita, será substituído.
- Parag. 2º - A Prefeitura Municipal destinará local da reunião, material de expediente, móveis e utensílios para o perfeito desempenho dos trabalhos da Comissão, assim como designará / pessoal necessário para auxiliar o serviço Administrativo dentre os Servidores Municipais, com o qual será mantido / em expediente diário, para atender aos interessados.
- Art. 10 - Anualmente a Comissão Municipal de Esportes, por seu Presidente, apresentará, até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente, relatório de suas atividades, com prestação de contas enviados ao Poder Executivo e Legislativo.
- Parag. 1º - No mesmo relatório constará a aplicação que foi dada de / subvenções e auxílios às entidades e associações desportivas, as quais se obrigam a prestar contas detalhadas, a / esse respeito, anualmente, até 15 de Janeiro do ano subsequente diretamente a Comissão Municipal de Esportes
- Parag. 2º - As entidades e associações desportivas que receberem auxílios dos Poderes Públicos, deverão prestar contas do emprego das importâncias dos auxílios recebidos, sob pena de, assim não recebendo, não receberem as subvenções enquanto / não for dada conta da aplicação do último auxílio recebido.
- Art. 11 - Dentro de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto aprovando e regulamentando a Comissão Municipal de Esportes, baseado, nas nas disposições desta Lei.
- Art. 12 - Os Orçamentos Municipais consignarão as verbas necessárias à execução da presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 09 de Abril de 1979


ANSELMO KRAISCH
Secretário


WILIBALDO BYLAARDT
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria / em data supra.-